

O PENSAMENTO POLÍTICO DE OLIVEIRA VIANA E A RELAÇÃO SINDICATO/ESTADO NO BRASIL

JAQUELINE BÜTTOW SIGNORINI¹; NAIARA DAL MOLIN²;

¹*Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas
– jaquesignorini@gmail.com*

²*Curso de Ciências Sociais e Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da
Universidade Federal de Pelotas – naymolin@terra.com.br*

RESUMO: O artigo apresenta uma análise das questões atinentes ao pensamento político brasileiro, sob a perspectiva de Oliveira Viana, bem como a influência deste pensamento na formação e organização sindical desde a era Vargas, propondo-se a contribuir no debate mais amplo a respeito da dependência do movimento sindical ao Estado no Brasil

PALAVRAS-CHAVES: pensamento político – Oliveira Viana - organização e formação sindical

ABSTRACT: The article presents an analysis relating to the Brazilian political thought, from the perspective of Oliveira Viana issues as well as the influence of this thinking in training and union organizing since the Vargas era, proposing to contribute to the wider debate about the dependence union movement to the State.

KEYWORDS: political thought – Oliveira Viana - organization and union formation

INTRODUÇÃO

Pensamento político é definido por Raimundo Faoro (1994), como ação política - um fazer histórico e político em eterno movimento. Segundo Gildo Marçal Brandão (2005) pensamento político deve ser tratado como síntese de embates e propostas que emergem da sociedade, ocupando a arena simbólica das ideias e abstrações teóricas, retornando e realizando-se na sociedade. Oliveira Viana faz uma categorização do pensamento político em duas principais categorias: idealismo orgânico e idealismo constitucional. Define o idealismo orgânico como a base do pensamento conservador e autoritário, fundamenta seus princípios na afirmação de que a sociedade brasileira é fraca, fragmentada e inorgânica e necessita de um Estado forte que dê as diretrizes políticas, devendo organizar-se por corporações (representadas pela profissão). O Estado deve intermediar e mediar conflitos envolvendo as classes e sindicatos. Este idealismo é antigo e pode ser encontrado na matriz interpretativa que se inicia com Visconde do Uruguai e tem seguimento no tenentismo, na era Vargas e no modelo autoritário-burocrático dos militares pós-64. O idealismo constitucional, de forma oposta, argumenta que são as formas viciosas das instituições políticas que deformam a sociedade, a presença do Estado forte é que impossibilita a sociedade de se organizar. Ainda temos, para Gildo Marçal Brandão (2005), na classificação do pensamento político brasileiro, categorias como o pensamento radical de classe média e o marxismo de matriz comunista, tais categorias trabalham sob perspectivas mais modernas destacando-se uma nova relação com o cenário externo - sociedade e Estado pensados sob o influxo econômico e social, tendo como base as classes sociais e seus conflitos.

Essas correntes do pensamento político brasileiro nos auxiliam no debate sobre a relação entre política e sindicalismo, especialmente na relação entre sindicato e Estado no Brasil. Tal relação está na base de questões relacionadas à autonomia e liberdade sindical e formas de controle do movimento sindical pelo Estado.

O trabalho propõe-se a analisar o pensamento político de Oliveira Viana, um dos grandes nomes da corrente estadista orgânica, e sua relação com a organização do movimento sindical no Brasil.

OLIVEIRA VIANA E O PENSAMENTO POLÍTICO

Oliveira Viana¹ era filho de uma família tradicional, formou-se sobre forte influência de nomes europeus. Em sua época, a historiografia brasileira buscava uma identidade nacional. Publicou em seu livro *Populações meridionais*, (1920) as bases da concepção autoritária de Estado. Oliveira Viana pertencia a uma época de transição, e desejava mudar o país, conforme ressalta Francisco Weffort²:

Sua concepção de Estado alimentava-se de um pensamento de longas raízes na política do Império, sobretudo em Paulino José de Sousa, o visconde do Uruguai, e José Antônio Pimenta Bueno, o marques de São Vicente. Como seus precursores, Oliveira Viana expressava-se a favor de uma centralização do poder menos como um fim em si e mais como um meio necessário para que o povo fosse educado e organizado para o exercício da democracia. Era sem dúvida, um autoritarismo, mas que se propunha como provisório, destinado a desaparecer quando atingisse seu objetivo. E, contudo esse “autoritarismo instrumental” sobreviveu não apenas ao Império. Sobreviveu também à Primeira e à Segunda Repúblicas, estabelecendo-se como parte da cultura política brasileira.

Weffort destaca que é recente na história brasileira a concepção de democracia como valor em si, contemporânea aos movimentos do final do regime militar, assim como é recente o reconhecimento de Oliveira Viana como sociólogo, sua sociologia expressava um reconhecimento de uma inadequação entre o “país legal” e o “país real”. Oliveira Viana criticava principalmente o

¹ Francisco José de Oliveira Viana (1883- 1951) professor, jurista e historiador, um dos principais pensadores do período.

² WEFFORT, Francisco. Oliveira Viana: transição de ideias da Primeira à Segunda República. In: Formação do pensamento político brasileiro: ideias e personagens. São Paulo: Ática, 2006 p. 258

idealismo das elites. Para o pensador, viveríamos desde a independência em “pleno sonho” apartados da noção do Brasil real, rompidos com o passado em razão de ideais abstratos criados pelas elites para seu uso, um Brasil artificial. Foi o primeiro a formular o conceito de latifúndio como base da sociedade brasileira, segundo o qual o latifúndio era o grande domínio, ressaltando o poder do *pater-famílias*, o latifúndio tornou-se o “grande medalhador da sociedade e do temperamento nacional” (WEFFORT, 2006).

Expressava-se a favor de uma centralização do poder, como um meio necessário para que o povo fosse educado e organizado para o exercício da democracia. Propunha então um autoritarismo provisório, instrumental, que desapareceria na medida em que o povo fosse educado e organizado (WEFFORT, 2006). O modelo de Oliveira Viana é centralizador, argumenta que nossa formação foi diferente de outros países e isso justificaria o uso do autoritarismo.

Expressou o dilema do liberalismo no Brasil afirmando que não poderia haver um sistema político liberal sem uma sociedade liberal. A sociedade brasileira era parental, clânica e autoritária, em razão disto o sistema liberal não apresentaria desempenho adequado, desta forma, não haveria meio natural de progredir ao Estado liberal sendo necessário primeiro passar pelo autoritarismo (SILVA, 2008).

Oliveira Viana expressava uma sensibilidade para com o social, apoiada num reconhecimento de inadequação entre o país político e o real, criticando o idealismo das elites (WEFFORT, 2006). Acreditava que a unidade nacional e a liberdade individual só poderiam ser preservadas através de iniciativas do poder do Estado central. O Estado deveria ser capaz de moldar e organizar a sociedade caótica existente, ensinando-a a se organizar, a praticar a solidariedade e buscando uma unidade nacional. Sua teoria ofereceu, na época alternativas de fundamento racional e plausível as alternativas que se vislumbravam contrastando com as formas até então existentes de organização de poder. Passou, portanto, a servir à construção do Estado que concebera na

teoria. Em sua concepção corporativista a organização da sociedade relaciona-se com o controle da sociedade, reforçando deste modo o poder do Estado (WEFFORT, 2006).

Oliveira Viana criticava o modelo constitucional liberal democrático, pois ao estabelecer o princípio federativo, atribuindo margem de autonomia aos governos estaduais, o modelo liberal inviabilizaria a implementação de uma política orgânica voltada para os interesses nacionais. A organização constitucional inspirada no liberalismo político tenderia a atribuir importância demasiada para as assembleias no processo decisório estatal, o que seria incompatível com as transformações econômicas e sociais das sociedades modernas cujas administrações exigiam decisões rápidas, criticava ainda o modelo democrático liberal sob o argumento de que permitiria que a irracionalidade e a falta de politização prevalentes no comportamento popular pudessem ser transferidos para instâncias decisórias. Sustentava a tese de que existe uma impossibilidade de relação adequada com a população brasileira e as instituições liberais, no fato de que nossas populações não experimentaram em seu processo de formação histórica situações semelhantes a escolas práticas de democracia (SILVA, 2008).

Oliveira Viana propugnava pela restauração do poder central que considerava destruído pelo federalismo republicano, se o Estado não criou a sociedade deve ser capaz de moldá-la e organizá-la. Conforme destaca Weffort³:

Em face dessa visão, a novidade de Oliveira Viana estaria em que a necessidade de centralização do poder nasceria já, não da escravidão, mas do latifúndio e das circunstâncias que esse criava a sua volta. Em *Populações meridionais*, Oliveira Viana buscou na história da colônia e do Império as raízes do fenômeno que o preocupava no presente do país independente e republicano.

³ WEFFORT, Francisco. Capítulo 11 – Oliveira Viana: transição de ideias da Primeira à Segunda República. In: Formação do pensamento político brasileiro: ideias e personagens. São Paulo: Ática, 2006 p. 268

Para Oliveira Viana, os latifúndios seriam pequenos mundos que simplificavam a estrutura social. A solidariedade existente era entre o clã parental, uma solidariedade espúria que gerava a patronagem e a política de clã. Queria por meio do Estado organizar a sociedade, criando uma sociedade solidária sob os impulsos do Estado (WEFFORT, 2006)

Viana afirmava que não existe um sistema político liberal sem uma sociedade liberal, o Brasil não possui uma sociedade liberal, mas sim uma sociedade parental, clânica e autoritária, portanto o sistema liberal não apresentaria condições adequadas para se desenvolver aqui. O constitucionalismo liberal não poderia ser implantado no Brasil pois estaria em desacordo com o nosso meio social. Conforme Viana, existe um direito público elaborado pelas elites, que se encontra na constituição e que este direito estaria em dissonância com o direito elaborado pelo povo e no conflito aberto o direito elaborado pelo povo tem prevalecido. A dramaticidade de nossa história estaria no esforço das elites em obrigar o povo a praticar o direito elaborado por elas. Aí estaria a disjunção entre o “país legal” e o “país real” (SILVA, 2008).

Oliveira Viana destaca em suas críticas três principais debilidades da aplicação do modelo constitucional-liberal democrático: 1) ao estabelecer o princípio federativo, atribuindo grande margem de autonomia aos governos estaduais, o modelo liberal inviabiliza a elaboração e implementação de uma política orgânica voltada para os interesses nacionais, permitindo a política do Executivo permanesse submissa aos interesses das classes mais poderosas; 2) a organização constitucional inspirada no liberalismo político atribuiria demasiada importância às assembleias no processo decisório, o que seria incompatível com as transformações econômicas e sociais experimentadas pelas sociedades modernas, que exigiam decisões rápidas e complexas; 3) o modelo liberal permitiria que a irracionalidade e o apoliticismo presentes no comportamento popular fossem transferidos para esferas decisórias. (SILVA, 2008)

Ricardo Silva⁴ destaca os pontos negativos da nossa política liberal no pensamento de Oliveira Viana:

A obra legislativa nas nações modernas deveria estar condicionada, cada vez mais, aos imperativos da razão técnica, escapando assim às intermináveis discussões parlamentares, caracterizadas pela indevida intromissão de políticos leigos nos assuntos sobre os quais caberia legislar.

...

Segundo Oliveira Vianna, a irracionalidade e a incapacidade política do povo brasileiro teriam passado a dominar a esfera pública desde quando, por ocasião da Independência, instituiu-se o sufrágio universal. A transformação do povo em soberano constitucional seria a principal causa da desorganização nacional e do clima de “tumultos” e “propelias” nas eleições.

Oliveira Viana lamentava a anarquia nascida com o sufrágio universal, em que estariam em pé de igualdade com a “nobreza da terra” todos os residentes maiores de 21 anos, inclusive analfabetos, mestiços, peões. O núcleo de crítica ao liberalismo, na sociologia de Viana estava na análise sociológica da cultura política do povo brasileiro, argumentando que o apoliticismo da plebe seria desconhecido pelos idealistas utópicos do constitucionalismo liberal. Nossas populações, em seu processo de formação histórica, não experimentaram vivências semelhantes a comunidades de aldeia, ou de vivências práticas de democracia, portanto, as condições sociológicas dos povos europeus em torno da democracia seriam diversas das nossas condições. Não existe a participação política espontânea e a solidariedade na tomada de decisões públicas, no Brasil, a população é dispersa nos domínios rurais e submissa aos senhores desse domínio. Não é uma total ausência de solidariedade, mas sim uma solidariedade adstrita aos interesses dos clãs parentais (SILVA, 2008).

Oliveira Viana a respeito da nossa formação social diz que⁵:

⁴ SILVA, Ricardo. Liberalismo e democracia na sociologia política de Oliveira Vianna. In: Revista Sociologias, n. 20, Porto Alegre, jul/dez 2008, Pg. 246

se processou dentro do mais extremado individualismo familiar. É claro que de tudo isto outra coisa não se poderia esperar senão este traço cultural tão nosso, caracterizado pela despreocupação do interesse coletivo, pela ausência de espírito público, de espírito do bem comum, de solidariedade comunal e coletiva e pela carência de instituições corporativas em prol do interesse do “lugar”, da “vila”, da “cidade”.

Assim, segundo o autor, a realidade não percebida era de que a “solidariedade clânica” foi o verdadeiro fator de organização dos partidos políticos, simultaneamente a criação dos partidos liberal e conservador se institui o sufrágio universal. Assim o apoliticismo brasileiro não tem relação racial, mas sim sociológica. Idealiza a forma de governo adequado a sociedade brasileira, com propostas para uma reforma institucional para corrigir as deficiências. As propostas de reformas institucionais são consideradas por Oliveira Viana como derivadas de um estudo objetivo e imparcial da realidade sociológica brasileira. Sua empreitada sociológica é com base em ações para resolução prática dos problemas de organização política do país, uma concepção de Estado brasileiro enquadrado no Brasil. (SILVA, 2008).

A resposta a questão da organização política dada por Oliveira Viana seria o Estado autoritário, num modelo de autoritarismo instrumental, como meios de criação de uma sociedade liberal. Segundo ele não haveria contradição entre um Estado autoritário enquanto meio para chegar-se a finalidade de uma sociedade liberal (considerada o modelo típico do liberalismo econômico). De acordo com a ideologia de Oliveira Viana a meta do Estado autoritário é justamente a busca pela liberdade política, que culminaria com o autogoverno dos cidadãos pelo exercício consciente e autônomo das liberdades políticas inclusive da liberdade do sufrágio. Com o fim do Estado autoritário teríamos, segundo Oliveira Viana, a afirmação de direitos de participação política da população. (SILVA 2008)

⁵ OLIVEIRA VIANA, Francisco J. Instituições Políticas Brasileiras, 3ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974, vol. 1, p. 118

O termo democracia em Oliveira Viana assume uma dimensão positiva, de organização política da nação, ele realiza uma desassociação entre democracia e liberalismo político, quando trata da democracia ideal à sociedade brasileira. A democracia idealizada por ele é a democracia corporativa, ou democracia profissional. A democracia de Oliveira Viana pode realizar-se mesmo sem eleições ou eleitores. Na democracia de opinião pública de Oliveira Viana o que deve estar bem representado é o interesse particular das diversas corporações profissionais. Conforme ressalta Ricardo Silva⁶:

Organizar a opinião corresponde ao fortalecimento de sindicatos e associações profissionais representativos dos diversos setores de algum relevo na esfera econômica. Não se imagine, porém, que tal fortalecimento se reverta em autonomia das corporações diante do Estado, pois o próprio reconhecimento da existência das corporações ocorre no âmbito do Poder Executivo estatal. Além disso, no que diz respeito ao processo decisório estatal, o poder de cada corporação particular não ultrapassa a capacidade de comunicar aos governantes de fato – as elites do Poder Executivo – seus anseios e necessidades, os quais são processados como informações técnicas pelos governantes, com o fim de obter maior realismo, objetividade e eficácia na produção e implementação das políticas públicas.

A representação corporativa, portanto, trata-se de um meio de coleta de informações para subsidiar o processo técnico da produção legislativa. A produção legislativa, portanto, sairia das prerrogativas das câmaras sendo encampada pelo executivo, através de um núcleo legislativo decisório, cristalizado na instituição de conselhos técnicos. No âmbito de tais conselhos surgiriam políticas objetivas, incorporando o conhecimento sociológico a sua elaboração. A natureza técnica da legislação seria garantida pela participação das classes, ouvidas através de conselhos econômicos, colaborando com a obra legislativa.

⁶ SILVA, Ricardo. Liberalismo e democracia na sociologia política de Oliveira Vianna. In: Revista Sociologias, n. 20, Porto Alegre, jul/dez 2008. pg. 259

Os conselhos técnicos são concebidos como chaves do processo decisório do executivo, com poderes de veto e julgamento sobre as ações de todos os poderes da República. A institucionalização dos conselhos seria o verdadeiro cominho para a democracia no Brasil. (SILVA, 2008). No que diz respeito a quem, no âmbito dos conselhos técnicos estaria apto a realizar a síntese das informações e demandas provenientes das organizações sindicais e corporativas, tais agentes encontrar-se-iam nas elites “meritocrático-tecnocráticas” destinadas a elaboração de um programa de reforma científica da sociedade brasileira. Oliveira Viana desenvolveu um esforço para justificar a autoridade da ciência social e da sociologia na direção da vida estatal e nas reformas institucionais.

Segundo Oliveira Viana, a pedra de toque do governo do povo pelo povo está na sua capacidade de as classes organizarem-se profissionalmente. A convite de Vargas, tornou-se consultor do Ministério do Trabalho em 1932 e permaneceu no governo até 1940 sendo um dos principais autores das leis sociais e sindicais criadas pela ditadura algumas vigentes até hoje, com poucas modificações (WEFFORT, 2006)

Ricardo Silva destaca que o pleno desenvolvimento do autoritarismo instrumental apresentado por Oliveira Viana, teria ocorrido após a revolução de 1930, em resposta aos desafios econômicos, sociais, políticos e institucionais da década (SILVA, 2008). Foi um dos idealizadores da Justiça do Trabalho, defendia um modelo corporativista de Estado como um grande mediador e interventor. O pensador teve grande influência da religião católica, reconhecia-se através de seus textos a *Rerum Novarum* e a *Quadragesimo Anno* teriam sido importantes guias de sua atuação no Ministério do Trabalho. Para Oliveira Viana, o corporativismo, o sindicalismo e a legislação social eram muito importantes na organização e uma sociedade harmônica, cabendo ao Estado inclusive forçar as categorias e classes a se organizar pois a sua organização seria a única maneira de exercer a cidadania no mundo moderno. (WEFFORT, 2006).

O livro “Populações Meridionais antecipou o que viria nos anos 1930 e 1940, num crescente de centralismo que levou a ditadura de Vargas, uma ditadura que atendia as exigências corporativas, as funções no Ministério do Trabalho, serviram à construção de um Estado que ajudara a conceber na teoria.

Oliveira Viana contribuiu na formulação de leis que tinham como fundamento o corporativismo para a organização de empresários urbanos e rurais. O corporativismo, organizando a sociedade, significou também controle, reforçando o poder do Estado em que governo e administração deveriam distinguir-se. Em seu modelo de sociedade sindical e corporativa, apoiou um governo ditatorial insistindo que era uma democracia social. Corporativismo, sindicalismo e legislação social eram formas de organização da sociedade de forma harmônica, sob a regência do Estado. Ao Estado caberia inclusive forçar a organização de classes e categorias sociais pois esta seria a única maneira de exercer a cidadania. Este novo Estado não deixa de ser o patriarca benevolente velando sobre o bem estar da nova sociedade brasileira. O corporativismo de Estado é a submissão organizada da sociedade ao Estado (WEFFORT, 2006).

Getúlio Vargas foi um dos líderes da revolução de 1930, daí sua projeção nacional. A influência de Getúlio Vargas estendeu-se mesmo após sua morte, em que instituições por ele criadas sobrevivem até hoje. Ele estabeleceu as bases do país industrial. O Brasil de Vargas sofreu efeitos recessivos da crise de 1929, no entanto, havia uma realidade cultural e política que permitiu ao país aproveitar as oportunidades para seu desenvolvimento e modernização. O pensamento político e social teve um novo começo que se beneficiou de aberturas para o mundo criadas pela revolução de 1930 (WEFFORT, 2006). Vargas tinha a dimensão de modernizar o país e neste sentido o pensamento autoritário capitaneou a ideia de levar o país ao desenvolvimento. O liberalismo sofria críticas muito pesadas deixando espaço

para o desenvolvimento do pensamento autoritário. O castilhismo⁷ foi a filosofia política que influenciou na política de Vargas. Oliveira Viana, no governo de Vargas, pode colocar em prática sua teoria a respeito do autoritarismo instrumental.

ORGANIZAÇÃO SINDICAL NO BRASIL

O início do movimento sindical no Brasil se dá na República Velha, com influências do anarco-sindicalismo trazido pela mão de obra europeia, e postura estatal liberal com relação às questões sociais. Havia uma aversão à figura do Estado, por parte dos postulados do anarco-sindicalismo, que não admitiam a intervenção estatal na relação capital/trabalho. O sindicato controlaria tudo. Na primeira república o movimento operário era um movimento de resistência. A revolução de 30 marca o rompimento com os princípios liberais e montagem de uma estrutura de controle do movimento operário (SEFFNER, 1987).

Wilson Ramos Filho destaca quatro fases do sindicalismo brasileiro, a primeira denominada por ele de embrionária, situada no período entre 1853 até 1901 (no qual surgiram inúmeras associações beneficentes de trabalhadores); a segunda, entre 1901 a 1906, no qual coexistem ligas operárias e as primeiras sociedades de resistência, denominada por ele como fase de transição; a terceira fase seria aquela iniciada em 1906 com a deliberação do primeiro Congresso Operário Brasileiro, concebendo sindicatos como organizações de resistência estruturadas em federações e confederações; a última fase seria a iniciada em 1930, denominada fase do sindicalismo ministerial, com exigência do reconhecimento estatal para exercício das prerrogativas sindicais (RAMOS FILHO, 2012).

⁷ Corrente política baseada nas ações políticas de Julio Prates de Castilhos (1860 - 1903) que foi governador e presidente do Rio Grande do Sul e teve forte influência no Estado Novo (1937-1945) de Getúlio Vargas.

Antes de 1930 a classe operária majoritária, orientada pela ideologia anarquista, havia conseguido conquistar certa autonomia, ao revés no período pós-1930, com a constituição de um novo proletariado de origem rural, passivo politicamente, tornou-se presa fácil do populismo (SANTANA, 1999).

O governo Vargas, do qual Oliveira Viana participou nos anos 30, regulamentou a atividade sindical com decretos que atrelam-na ao Estado, inclusive com a criação do imposto sindical com a justificativa de garantir a estabilidade financeira dos sindicatos. Conforme destacado por Fernando Seffner (1987), a CLT do governo Vargas cooptou os trabalhadores através da legislação trabalhista e engessou a atividade sindical reprimindo sua livre movimentação.

Os anos 30 foram cruciais para o futuro rumo do sindicalismo em termos de movimento associativo operário, significando um rompimento profundo com o passado. As mudanças provocadas de fora do movimento sindical resultaram de ações governamentais no campo das relações profissionais. Daí se percebe uma diferença com relação a evolução do sindicalismo em países capitalistas desenvolvidos, em que as mudanças resultaram das ações positivas e esforços dos próprios trabalhadores, num processo de conflito com empregadores e Estado. No Brasil, ao contrário, o Estado passou a ser o principal interlocutor dos assalariados e o sindicato a mera condição de associação, cuja existência independe da efetiva prestação de serviços aos trabalhadores. A criação do Ministério do Trabalho em 1930 consolidou-se como o primeiro passo do governo Vargas na direção de uma intervenção sistemática e profunda nas questões trabalhistas (RODRIGUES, 1986).

Com Vargas, a concepção que passou a ser dominante, na esteira do pensamento de Oliveira Viana, é de que os poderes públicos não deveriam permanecer a margem dos conflitos industriais e da questão social, mas deveriam regulamentar as relações entre os trabalhadores e empresários, estabelecendo modalidades associativas, criando uma legislação de proteção

ao trabalhador e mediando conflitos entre empregados e empregadores. A intervenção estatal ocorreu paulatinamente através da criação da legislação trabalhista afetando a organização sindical, resultando em 1937 no Estado Novo, num sindicato que era quase um órgão oficial, integrado ao Estado. A instituição do imposto sindical dotaria os sindicatos de recursos financeiros para o seu funcionamento (RODRIGUES, 1986).

Em 1931 o Decreto n. 19.700 regulamentou a sindicalização de empregados e empregadores atribuindo-se aos sindicatos reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, o direito de defender os interesses dos trabalhadores, para isso era necessário enviar documentação ao Ministério do Trabalho, com atas dos trabalhadores, relação de sócios para que, mediante autorização do Ministério do Trabalho, fossem reconhecidos. O referido decreto estabeleceu a unicidade sindical⁸. Lindolfo Collor foi o primeiro Ministro do Trabalho e declarava que um dos objetivos principais da revolução de 1930 era o de incorporar o sindicalismo ao Estado e às leis da República. Outorgava-se ao Departamento Nacional do Trabalho, criado em 1931, o direito de fechamento dos sindicatos, a dissolução da associação ou destituição da diretoria. A sindicalização foi incentivada através de leis, como a Lei de Férias (1934), que estipulava 15 dias de férias concedidos obrigatoriamente aos sindicalizados. (RODRIGUES, 1986). O governo Vargas regulamentou a atividade sindical com decretos que a atrelam ao Estado, inclusive com a criação do imposto sindical, através do Decreto-Lei n. 2377 de 08 de agosto de 1940, com a justificativa de garantir a estabilidade financeira dos sindicatos. Conforme destacado por Fernando Seffner (1987, p. 190), a CLT do governo Vargas cooptou os trabalhadores através da legislação trabalhista e engessou a atividade sindical reprimindo sua livre movimentação.

⁸ Unicidade Sindical é o sistema através do qual somente é possível uma entidade sindical por categoria para uma mesma base territorial sendo a base territorial mínima o município. A representação exercida pelos sindicatos é compulsória, ou seja, o trabalhador de determinada categoria é representado pela entidade sindical independentemente de sua efetiva participação ou mesmo filiação ao respectivo Sindicato.

As reivindicações da classe operária, que antes eram negociadas diretamente com o patronato, passaram a ser mediadas pelo Estado, que se reservava o poder de decisão. A década de 30 marcou a crise das ideologias liberais e a ascensão dos valores autoritários. O avanço das ideologias autoritárias estava vinculado a emergência de novos grupos sociais e forças políticas num contexto de modernização da sociedade e reorganização das instituições e do Estado. As ideologias autoritárias tinham uma dimensão de oposição às classes proprietárias oligárquicas tradicionais. As novas forças defendiam um Estado forte com funções tutelares sobre a sociedade, classes sociais e sistema econômico. Havia a rejeição a uma democracia liberal, com a valorização do nacionalismo, intervencionismo e a hegemonia do Estado sobre a sociedade (ROGRIGUES, 1986). Neste sentido⁹:

Para o aspecto que nos interessa, particularmente importantes são as ideias de Oliveira Viana, que se consubstanciaram no padrão de organização sindical que acabou por prevalecer durante o Estado Novo. Nos anos que vão da vitória da Aliança Liberal à implantação do Estado Novo, a influência do pensamento autoritário, antiliberal, aparece não apenas na repressão do movimento sindical autônomo, mas nas medidas governamentais destinadas a criar um novo padrão corporativista de relacionamento entre as classes e um novo modelo de sindicato patrocinado e tutelado pelo Estado.

O peso da herança corporativa na organização sindical, consagrado na era Vargas, a política de compromissos, com o apoio dos sindicatos ao projeto nacional-reformista, impediu os sindicatos de reivindicarem uma autonomia estatal efetiva (SEFFNER, 1987). Tal modelo corporativista permanece até hoje relativamente estável, embora a Constituição Federal de

⁹ RORIGUES, Leôncio Martins. Sindicalismo e Classe operária (1930-1964). In FAUSTO. Boris (Org). História geral da civilização brasileira. São Paulo:Diefel, 1986, p. 518.

1988 tenha assegurado a livre criação de sindicatos sem prévia autorização do Estado.

O modelo de sindicalismo criado no período varguista é caracterizado pela estreita relação de dependência com o Estado. Tal modelo é denominado corporativista. Dentre outros autores que caracterizam o corporativismo optamos pela definição clássica de Phillippe Schmitter¹⁰:

O corporativismo pode ser definido como um sistema de representação de interesse, em que as unidades constituintes são organizadas dentro de um número limitado e singular, compulsório, não-competitivo, hierarquicamente reconhecidas ou licenciadas (se não criadas) pelo Estado e admitindo um deliberado monopólio representacional, dentro de suas respectivas categorias, em troca da observação de certos controles na seleção de seus líderes e articulação de demandas de apoios.

As ações estatais agiram de modo a enfraquecer a capacidade de atuação autônoma dos trabalhadores assalariados inclusive com repressão a organizações de trabalhadores que se recusavam a aceitar as determinações governamentais.

O sistema corporativo das relações de trabalho passou a consolidar-se a partir da década de 30, com o projeto de industrialização nacional e o assalariamento urbano, empresários e trabalhadores sofreram impactos da ação estatal. No período de 1944 a 1947 ocorreu um movimento de tentativa de rompimento da estrutura corporativa, em decorrência da luta contra o Estado Novo. No final dos anos 1950 outro movimento forte de contestação a estrutura corporativista surgia com a defesa da contratação coletiva de trabalho e da ampla liberdade sindical. Com o golpe militar houve forte repressão e intervenção no movimento sindical. Na Constituição Federal de 1988,

¹⁰ SCHMITTER, Phillippe. *Still The Century of Corporatism*. In SCHMITTER, Philippe e LEHMBRUCH, Gerhard (org). *Trends Toward Corporatist Intermediation*. London: Sage. 1979, p13.

alterações importantes foram introduzidas, como a aceitação das confederações, o pluralismo sindical restrito, a livre criação de sindicatos sem autorização prévia e sem interferência no seu funcionamento. A transição política do regime autoritário para o democrático foi acompanhada da presença sindical, uma nova geração de dirigentes estava empenhada em reformular o papel dos sindicatos na articulação para reivindicações específicas dos trabalhadores. (POCHMANN, 1998).

O peso da herança corporativa na organização sindical, consagrado na era Vargas, impediu os sindicatos de reivindicarem uma autonomia estatal efetiva (SEFFNER, 1987). Tal modelo corporativista permanece até hoje relativamente estável, embora a Constituição Federal de 1988 tenha assegurado a livre criação de sindicatos sem prévia autorização do Estado e sem qualquer interferência em seu funcionamento (POCHMANN, 1998). A Constituição Federal de 1988 assegurou a liberdade sindical, nos seguintes termos:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

As mudanças por que passa o mundo do trabalho tiveram impacto sobre a atuação sindical, sentidas principalmente por aqueles setores que propugnavam nas décadas de 70 e 80 uma atuação mais radical e combativa. Segundo Marco Aurélio Santana (1999), esta alteração discursiva parece indicar a busca de uma nova identidade do movimento sindical. Após o golpe militar de 1964, que silenciou o movimento, o ressurgimento do sindicalismo se deu principalmente com o Partido dos Trabalhadores e Partido Comunista Brasileiro, em concorrência com projetos políticos em disputa pelas formas de organização sindical. Os propositores do Novo Sindicalismo tinham uma posição crítica em relação ao modelo corporativista, propugnando o fim da contribuição sindical que atrelaria o sindicato ao Estado. Propunham a

autonomia e liberdade sindical em relação ao Estado e a partidos políticos. No entanto, o Novo Sindicalismo, que tinha ideia de ruptura com o passado, institucionalizou-se através da CUT, que se fortaleceu dentro da velha estrutura sindical, acomodando-se a ela.

Santana (1999) discute os pontos de contato entre o sindicalismo pré-1964, em sua postura e acomodação em relação ao imposto sindical, e as práticas atuais dos sindicatos, afirmando que o Novo Sindicalismo não escapou desta prática, pois inicialmente pregava discurso contrário ao imposto sindical por significar atrelamento ao Estado, na medida em que tornou-se direção em alguns sindicatos, reconheceu a dificuldade de sua extinção.

Para Weffort (1973), outro fator que favoreceu a permanência da estrutura sindical corporativa foi a prática sindical do Partido Comunista, no período do populismo, que demonstrava pouco empenho na alteração da estrutura sindical e na ação para a extinção do imposto sindical.

Marcio Pochmann (1997) ressalta que mesmo com as renovações que ocorreram no período posterior à ditadura civil-militar no Brasil, o perfil de atuação sindical permanece fragmentado, burocratizado, descentralizado e baseado no assistencialismo. Nos anos 90 houve alteração no perfil de atuação dos sindicatos, através da participação em ações institucionalizadas nos fóruns de definição de políticas públicas. Além disso, as relações de trabalho tornaram-se mais heterogêneas, mudanças nas empresas provocaram segmentação dos trabalhadores, trabalhadores terceirizados, desempregados, expansão da quantidade de sindicatos, pulverização dos mesmos, com fragmentação das negociações e polarização na cúpula sindical. Parece haver um enfraquecimento no número de sindicalizados, considerando-se a quantidade de trabalhadores, bem como o vazamento de trabalhadores em ocupações formais para trabalho sem carteira assinada, gerando uma parcela significativa de trabalhadores fora do conjunto de leis trabalhistas (POCHMANN, 1998).

Alberto Moreira Cardoso entende que a fragmentação do movimento sindical não é apenas decorrente da fragilização do movimento sindical, que o imposto sindical não é a principal fonte de renda dos sindicatos, e que os sindicatos não contam com burocracias especializadas. Destaca o impacto das conjunturas políticas e econômicas sobre a dinâmica da criação dos sindicatos bem como o impacto negativo causado sobre o regime militar na criação dos sindicatos urbanos. O autor ressalta uma vinculação dos momentos de organização dos trabalhadores com o aumento da criação de sindicatos. Aponta que¹¹:

Mais ou menos respaldados em dados oficiais, vários autores chamaram a atenção para o fato de que a CLT, ao garantir aos sindicatos uma receita compulsoriamente descontada dos trabalhadores da base territorial de referência, inibiu a filiação sindical, reduziu o ímpeto mobilizador e incentivou a burocratização das entidades representativas de trabalhadores e, por que não, de empregadores. O viés por vezes democratizante dessa leitura faz coro à versão mais conservadora, mas de igual consequência, segundo a qual o Estado não deve garantir a qualquer organização de interesses meios de sobrevivência. Cada uma deveria disputar livremente no mercado com outras organizações a lealdade de seus membros, que, voluntariamente, a sustentariam. Aqui, para o argumento contra o imposto sindical, não importa o que resultaria em termos de democratização da representação. Importa apenas que o Estado não mais a regularia. Ali, importam os mecanismos mais ou menos democráticos que poderiam ser estimulados ou inibidos por algum tipo de legislação que incentivasse as filiações voluntárias e o adensamento da representação sindical.

Esses são argumentos polares nos espectros teórico e político nacionais e, nos dois casos, argumentos de princípio (na verdade normativos em favor do mercado ou da democracia) são esgrimidos contra o imposto sindical, encarado como excrescência, resquício

¹¹ CARDOSO, Adalberto Moreira. O sindicalismo corporativo não é mais o mesmo. Revista Novos Estudos CEBRAP No. 48-Julho/1997, P.111

corporativista. Ele é isso mesmo, e concordo que deva desaparecer. Os autores daqueles argumentos, porém, do mesmo modo que esperam que, dos princípios enunciados, advenha uma realidade mais ou menos democrática, mais ou menos desregulamentada, imaginam que o imposto sindical, porque está na lei, é o mecanismo por excelência de financiamento dos sindicatos no Brasil. Por outras palavras, a crítica de princípio ao imposto sindical tem como pressuposto não explicitado a presunção de que ele tem centralidade no financiamento da ação sindical no país. Nos dois casos, a maioria dos analistas, bem ou mal intencionada, ficou enredada nos volteios da densa legislação sindical, a ponto de ser levada a deduzir a realidade da letra da lei.

Cardoso (1997) traz levantamentos apontando que o imposto sindical vem perdendo força e que as entidades sindicais no Brasil são principalmente financiadas pelas contribuições associativas.

No final do século XX a estrutura sindical do modelo Vargas foi atacada por duas tendências, grevistas de oposição sindical e igreja católica e pelo neoliberalismo, embora antagônicas, se identificavam no ataque à interferência estatal nos sindicatos (FERREIRA, 2004).

A Constituição de 1988 trouxe mudanças e permanências na estrutura sindical corporativista brasileira. Ivan Ferreria¹² afirma que:

A Constituinte de 87/88 efetivamente garantiu a autonomia sindical em relação ao poder Executivo, proibindo-se qualquer ingerência ou interferência por parte da máquina administrativa na entidade sindical. O único poder com competência para coagir os sindicatos passou a ser o Judiciário, por meio de processo judicial, com ampla defesa e decisão fundamentada.

¹² FERREIRA, Ivan da Costa Alemão. As reformas do modelo de relações de trabalho e o controle do sindicalismo. Caxambu. ANPOCS. 2004

As discussões que tiveram lugar no Fórum Nacional do Trabalho (FNT) criado em 2003, no Governo Lula, foram mais uma tentativa de se reformar a legislação sindical no Brasil. A partir desse debate surgiu a PEC 369/05 enviada ao Congresso Nacional pelo governo Lula, propondo um pluralismo limitado com a possibilidade da existência de mais de um sindicato no mesmo espaço territorial (municipal ou intermunicipal).

Contudo, o pluralismo restrito é criticado pelos líderes sindicais das principais centrais do país por permitirem a fragmentação dos sindicatos. Já a negociação coletiva é vista com desconfiança porque pode levar à prevalência do negociado sobre o legislado e com isso gerar mais perdas para os trabalhadores (DAL MOLIN, 2011).

As centrais sindicais adotam uma atitude defensiva em relação às mudanças advindas da reestruturação produtiva, inclusive, tomando parcialmente para si os problemas daí decorrentes, como o desemprego. Naiara Dal Molin¹³ constata que:

A CUT que historicamente defendeu as bandeiras do pluralismo sindical e do fim do imposto sindical como forma de combater a velha estrutura corporativista, dá um passo atrás e pactua a “reforma possível” no Fórum Nacional do Trabalho, aceitando o pluralismo limitado e a possibilidade da intervenção do Estado nas relações capital/trabalho através da certificação de representatividade das entidades sindicais.

A proposta de reforma sindical do Governo Lula gerou mais dissensos que consensos, e o resultado disso foi a sua não aprovação no Congresso. Esse fato fortaleceu traços de longevidade da estrutura sindical brasileira de viés corporativista que já dura oito décadas. Uma longevidade calcada, em boa

¹³DAL MOLIN, Naiara. As Reformas Trabalhista e Sindical no Brasil nos Governos Cardoso e Lula: conflitos e consensos. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, programa de Pós Graduação em Ciência Política, Porto Alegre. 2011, pg. 231 e 232.

medida, no reconhecimento oficial legal dos sindicatos pelo Estado, na unicidade e no imposto sindical (DAL MOLIN, 2011).

CONCLUSÃO

Sempre mereceu atenção no campo das Ciências Sociais a questão sindical, tanto no campo da busca de novos direitos como da intervenção e interferências estatais na liberdade e autonomia sindical. O presente trabalho procurou analisar a organização sindical a partir do pensamento político brasileiro vigente a época das principais regulamentações do movimento sindical, que permanecem vigentes, com poucas alterações, até a presente época. Embora as concepções políticas atuais sejam em defesa da democracia, a organização do movimento sindical permanece atrelada ao Estado desde sua implementação. Sindicatos e líderes sindicais são importantes atores políticos, no entanto, o que se percebe é que o atrelamento dos sindicatos ao Estado, estabelecido na era de Vargas, permanece praticamente inalterado e embora tenham sido feitas diversas discussões a respeito o movimento sindical parece não ter conquistado na prática a autonomia garantida pela Constituição Federal. As garantias necessárias a um movimento autônomo e com liberdade para fazer valer seus princípios estão previstas na Constituição Federal, sendo importante o debate de como está ocorrendo na prática o exercício do poder político conferido aos sindicatos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. O Sindicalismo brasileiro entre a conservação e a mudança. In: SORJ, Bernardo. e ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. (Org.) Sociedade e política no Brasil pós-64. São Paulo. Brasiliense. 1993, pp.191 a 214.

BRANDÃO, Gildo Marçal. Linhagens do Pensamento Político Brasileiro. Dados: Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol.48, nº2, 2005, pp.231 a 269.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >.
Acessado em 11 out. 2013.

_____. Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm> Acessado em 11 out. 2013.

_____. Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm> Acessado em 11 out. 2013.

BOITO Jr., Armando. (Org.) O sindicalismo brasileiro nos anos 80. Rio de Janeiro. Paz e Terra. 1991.

CARDOSO, Adalberto Moreira. A Década Neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil. São Paulo. Editora Boitempo. 2003.

CARDOSO, Adalberto Moreira. O sindicalismo corporativo não é mais o mesmo. Revista Novos Estudos CEBRAP No. 48-Julho/1997, pp 97-119.

CRUZ, Antônio. A Janela Estilhaçada: A Crise do discurso do novo sindicalismo. Petrópolis. Editora Vozes. 2000.

DAL MOLIN, Naiara. Estudo da Bibliografia do período de 1978 a 1991 sobre o sindicalismo de Estado no Brasil. Revista História UNICRUZ- No. 3- Dez/2002- Universidade de Cruz Alta. Pag. 40/48.

_____, Naiara. Sindicato e Estado no Brasil. O sindicalismo populista e o novo sindicalismo. Porto Alegre. Editora nova prova. 2009.

_____, Naiara. As Reformas Trabalhista e Sindical no Brasil nos Governos Cardoso e Lula: conflitos e consensos. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, programa de Pós Graduação em Ciência Política, Porto Alegre. 2011.

ERICKSON, Paul Kenneth. Sindicalismo no Processo Político no Brasil. São Paulo. Editora Brasiliense. 1979.

FAORO, Raymundo. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. 2. Ed. Porto Alegre: Globo, 1975.

_____, Raymundo. Existe um pensamento político brasileiro? São Paulo. Ática, 1994.

FERREIRA, Ivan da Costa Alemão. As reformas do modelo de relações de trabalho e o controle do sindicalismo. Caxambu. ANPOCS. 2004.

INÁCIO, José Reginaldo. (Org.) *Sindicalismo no Brasil: os primeiros 100 anos?* Belo Horizonte. Crisálida. 2007.

OLIVEIRA VIANA, Francisco J. *Instituições Políticas Brasileiras*, 3ª ed. 2 vols. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

POCHMANN, Marcio. Adeus à CLT? O eterno sistema corporativo de relações de trabalho no Brasil. *Revista novos estudos CEBRAP* n. 50 março 1998, pp 149-166.

RAMOS FILHO, Wilson. *Corporativismo, Pluralismo e Conflito Distributivo no Brasil. Dados: Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol.38, nº3, 1995, pp.417 a 457.

REIS, Bruno P. W. *Corporativismo, Pluralismo e Conflito Distributivo no Brasil. Dados: Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol.38, nº3, 1995, pp.417 a 457.

RORIGUES, Leôncio Martins. *Sindicalismo e Classe operária (1930-1964)*. In FAUSTO. Boris (Org). *História geral da civilização brasileira*. São Paulo:Diefel, 1986.

SANTANA, Marco Aurélio. *Entre a ruptura e a continuidade: visões da história do movimento sindical brasileiro*. RBCS vol. 14. Número 41 outubro/99;

SCHMITTER, Phillipe. *Still The Century of Corporatism*. In SCHMITTER, Philipe e LEHMBRUCH, Gerhard (org). *Trends Toward Corporatist Intermediation*. London: Sage. 1979, p.13.

SEFFNER, Fernando. *A Herança Corporativa*. Veritas, Porto Alegre, V. 32, n. 126, junho 1987, pp 185 a 194.

SILVA, Ricardo. *Liberalismo e democracia na sociologia política de Oliveira Vianna*. In: *Revista Sociologias*, n. 20, Porto Alegre, jul/dez 2008, PP. 238-269.

VIANNA, Luiz Werneck. *O Coroamento da Era Vargas e o Fim da História do Brasil. Dados: Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol.38, nº1, 1995, pp.163 a 172.

WEFFORT, Francisco. *Origens do Sindicalismo populista no Brasil: a conjuntura do após-guerra*. *Revista Estudos CEBRAP*, abr/jun 1973, pp 65-105.

WEFFORT, Francisco. *Capítulo 11 – Oliveira Viana: transição de ideias da Primeira à Segunda República*. In: *Formação do pensamento político brasileiro: ideias e personagens*. São Paulo: Ática, 2006, p. 249-271.